

**II.34. Referência ao facto de a remuneração dos Administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.**

A remuneração do administrador não executivo não integra componentes variáveis.

**II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).**

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sítio da sociedade, este órgão regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório. Assim, tal tipo de irregularidades pode ser comunicado de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade dirigida àquele órgão. A sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

## **SECÇÃO V - COMISSÕES ESPECIALIZADAS**

**II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos Administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.**

Existe constituída uma Comissão de Vencimentos, composta por três membros, Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Amândio Mendonça da Fonseca e Don Alfonso Munk Pacin.

**II.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.**

A Comissão de Vencimentos reúne regular e anualmente, por uma vez e elabora as respectivas actas.

**II.38. Referência ao facto de um membro da Comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.**

Designadamente um dos membros da Comissão de Vencimentos, Dr. Amândio Mendonça da